



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de março de 2025

I

Série

Número 56

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2025**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização e desenvolvimento dos projetos denominados Concurso “MachiFoto”, “Conta-me uma história”, “MachiCurtas” - Curtas Metragens, e Festival de Teatro de Machico, numa participação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2025**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, com vista à produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025, numa participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 140/2025**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Flower Collection”, mediante uma participação financeira que não excederá os 54.990,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2025**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social denominado por Lugar de Vivências I e II, atribuindo para o efeito uma participação financeira, no montante mensal, fixo e sucessivo, de 47.682,91 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2025**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social Oficina Regional de Ajudas Técnicas (ORAT).

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 143/2025**

Autoriza, através de aditamento, a alteração ao contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial por quotas “LPD - Lombard Properties Development Unipessoal, Lda.” e a Região Autónoma da Madeira, referente ao lugar de

estacionamento do veículo afeto ao serviço do Governo Regional em Lisboa, aprova a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### Declaração de Retificação n.º 12/2025

Procede à retificação da Portaria n.º 191/2025, de 21 de março, publicada no 4.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53466 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 2030, até ao montante máximo de 10.000.000,00 €.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2025

##### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização e desenvolvimento dos projetos denominados Concurso “MachiFoto”, “Conta-me uma história”, “MachiCurtas” - Curtas Metragens, e Festival de Teatro de Machico, numa comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

##### Texto:

###### Resolução n.º 138/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRETC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico organizará e levará a efeito, em 2025, diversos eventos e atividades culturais de relevante interesse, designadamente os projetos denominados: Concurso “MachiFoto”, “Conta-me uma história”, “MachiCurtas” - Curtas Metragens, e Festival de Teatro de Machico;

Considerando que o projeto “Concurso MachiFoto”, a levar a efeito no ano de 2025, visa a promoção da fotografia e audiovisual, com o objetivo de sensibilizar e educar para a imagem enquanto criação artística;

Considerando que o projeto “Conta-me uma história” tem por objetivo incentivar a criação literária em todas as idades;

Considerando que o projeto “MachiCurtas” - Curtas Metragens, que se apresenta como um formato de curtas metragens que visa promover através do vídeo as múltiplas dimensões do património da RAM e de fomentar o gosto por esta arte incentivando os mais jovens;

Considerando que, no âmbito do Festival de Teatro de Machico 2025, serão apresentadas diversas produções teatrais de dentro e fora da Região, revelando-se como uma boa mostra do que a este nível se vai fazendo nesta área;

Considerando que os eventos em causa contribuem para a promoção e divulgação da literatura, da fotografia, do cinema e do teatro, dos atores e das companhias de teatro que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a estas artes, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a realização e desenvolvimento dos

projetos denominados: Concurso “MachiFoto”, ”Conta-me uma história”, “MachiCurtas” - Curtas Metragens, e Festival de Teatro de Machico, em 2025.

- 2 - Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 € (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, com vista à produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025, numa comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 139/2025**

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRETC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a ComCORDAS - Associação Cultural se propõe dinamizar, através da Orquestra de Bandolins de Câmara de Lobos, em 2025, uma série de concertos, maioritariamente no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a associação pretende realizar um concerto de música câmara designado “Duplamente Barroco”, nas grutas do Convento de São Bernardino, com o intuito de interpretar grandes nomes do Barroco como António Vivaldi, Emanuele Barbella, entre outros;

Considerando que a ComCordas realizará juntamente com a Tuna Académica da Universidade de Coimbra o concerto “Bandolim, de Coimbra à Madeira” terá um reportório abrangente em consonância com o Dr. Passos Freitas fundador da Tuna e membro do agrupamento “Grupo Amadores Dr. Passos Freitas” que trará um cariz popular/erudito;

Considerando que, além dos referidos, a ComCORDAS - Associação Cultural, ao longo de todo o ano de 2025, promoverá outros eventos, concertos e espetáculos, que em muito contribuem para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que a associação foi convidada para participar no Festival Internacional de Guitarra de Fiuggi, em Itália;

Considerando que se trata de um evento organizado pela Associazione Culturale Novamusica & Arte, com direção artística de Roberto Fabbri, no qual estarão presentes artistas internacionais de renome;

Considerando que a participação da ComCORDAS contribuirá para divulgar e consolidar o trabalho desenvolvido pela associação;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, contribuinte n.º 514.736.917, com sede ao Caminho das Heras, n.º 71, em Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025.
- 2 - Conceder à ComCORDAS - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D. 04.07.01.VA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 140/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Flower Collection”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 54.990,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 140/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses pretende organizar o Madeira Flower Collection, um evento de moda integrado no calendário oficial da Festa da Flor, que decorrerá nos dias 17 e 18 de maio, promovendo desfiles de 18 criadores regionais, com a apresentação de um máximo de 54 coordenados;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste projeto é contribuir para a promoção e valorização do talento regional, proporcionando uma plataforma de destaque para criadores de moda regionais e novos talentos, promovendo simultaneamente a inovação e criatividade no setor da moda madeirense e fortalecendo a ligação entre tradição e contemporaneidade;

Considerando que o caráter inovador do evento e a sua integração na Festa da Flor reforçam a projeção da Madeira enquanto destino turístico dinâmico, aumentando a sua visibilidade mediática através da presença de público nacional e internacional, da cobertura da comunicação social e da divulgação digital, consolidando a imagem da Região como palco de eventos de referência;

Considerando que o projeto apresenta um significativo potencial turístico-cultural, ao contribuir para a diversificação da oferta de animação turística e para a diferenciação da Madeira enquanto destino, alinhando-se com a Estratégia do Turismo da Madeira 2022-2027, particularmente nos eixos estratégico “Trendiness & Novas Tendências” e “Património Cultural”, e reforçando a atratividade da RAM como destino criativo e inovador;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, apresenta reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, o qual contribui para o enriquecimento da oferta turística e valorização do calendário de promoção e animação da região, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de outubro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Flower Collection”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os 54.990,00 € (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.QA.00, Projeto 50371, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2025

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social denominado por Lugar de Vivências I e II, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira, no montante mensal, fixo e sucessivo, de 47.682,91 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 141/2025

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal (ADCF) tem vindo a assumir uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, desempenhando um papel preponderante na intervenção direta junto da população na prossecução de atividades de apoio social, direcionadas para comunidade em geral, exercidas no âmbito nas áreas de infância e juventude, família e comunidade e idosos;

Considerando o projeto de intervenção social, denominado por Lugar de Vivências I e II, apresentado pela ADCF, que se assume como um projeto piloto de carácter inovador, representando um apoio para a população idosa e seus cuidadores, de forma diferenciada e especializada, através da prestação de vários serviços/atividades, num horário alargado;

Considerando ser importante a dinamização de um modelo social que garanta respostas integradas de dignificação do envelhecimento, designadamente através dos Lugares de Vivências, ajustado às necessidades e ao aumento da esperança média de vida, garantindo uma cobertura que acompanhe a evolução das necessidades individuais da pessoa idosa poderão contribuir para:

- a) o desenvolvimento de estratégias de combate ao isolamento e de promoção da inclusão social da pessoa idosa em interação com as famílias;
- b) a promoção do envelhecimento ativo e saudável através de ações de capacitação com vista a garantir o bem-estar físico e mental, contribuindo para uma maior autonomia e independência da pessoa idosa;
- c) a capacitação e o reconhecimento de competências que incrementam a autonomia da pessoa idosa.

Considerando que a promoção da conciliação entre a vida profissional e familiar passa por repensar as formas de organização do trabalho e melhorar as estruturas da sociedade, nomeadamente por melhorar serviços de acolhimento, de apoio a idosos dependentes, de prestação de cuidados a crianças e criar serviços de apoio à vida familiar e serviços de proximidade;

Considerando que a problemática da conciliação entre a vida profissional e familiar tem de se centrar mais concretamente nas soluções de prestação de cuidados a idosos dependentes enquanto meios de conciliação entre o trabalho pago e os cuidados a estes últimos;

Considerando que por forma a dar continuidade à sua intervenção através das diversas respostas sociais que já desenvolve e por esta se apresentar como uma resposta inovadora, diferenciada e única na Região, considera-se necessária a celebração do presente instrumento de cooperação;

Considerando que este projeto se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM I), I Série, 2.º Suplemento, n.º 20, de 31 de janeiro de 2025, designadamente no eixo de intervenção exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T.Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o contributo dos projetos que se assumem como fatores de integração, acompanhamento de pessoas isoladas (nomeadamente idosos), promovendo o bem-estar psicossocial, afetivo e de saúde destas pessoas, garantindo a quebra de isolamento, a solidão e vulnerabilidade;

Considerando que os Lugares de Vivências I e II constituem-se como uma garantia no acesso a refeições e a serviços especializados ao nível da estimulação física e cognitiva;

Considerando que estes projetos são de extrema importância para a manutenção de um bom estado de saúde mental da população idosa, sendo a socialização, um método preventivo de doenças associadas ao isolamento social como a depressão;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de não ser respeitado integralmente o interesse público e o dos utentes abrangidos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 41.º a 43.º, da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social denominado por Lugar de Vivências I e II.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, no montante mensal, fixo e sucessivo, de 47.682,91 € (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para o desenvolvimento do projeto Lugar de Vivências I e II.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior está sujeita às seguintes normas:
  - a) São elegíveis os encargos de funcionamento do projeto Lugar de Vivências I e II objeto de Acordo;
  - b) Será atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;
  - c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
4. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O Acordo produz efeitos a partir de 1 de maio de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
7. A despesa decorrente do Acordo para o ano económico de 2025, no valor de 381.463,28 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825002891, 2825002892 e 2925002635, 2925002636, respetivamente.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do Acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 572.194,92 €, 572.194,92 € e 190.731,64 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925002656 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social Oficina Regional de Ajudas Técnicas (ORAT).

Texto:

Resolução n.º 142/2025

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, incluindo atividades direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver um projeto de abrangência regional, denominado por Oficina Regional de Ajudas Técnicas (ORAT), que corresponde a um serviço que permite melhorar a qualidade de vida da população dependente, através da utilização de ajudas técnicas melhoradas e requalificadas e do usufruto de um conjunto de iniciativas gratuitas potenciadoras de autonomia e bem-estar, evitando o recurso à institucionalização;

Considerando que, na sua génese, este projeto foi concebido com o objetivo de melhorar e reparar ajudas técnicas e ainda detetar de forma precoce a fragilidade, o declínio funcional dos cidadãos sinalizados, por forma a aumentar a participação e independência dos indivíduos nas suas atividades de vida diárias, assim como melhorar a qualidade de vida da população idosa e/ou dependente, promovendo um conjunto de iniciativas potenciadoras da sua autonomia e bem-estar, por forma a evitar ou retardar a sua institucionalização;

Considerando que fruto dos resultados obtidos com a operacionalização da ORAT, a Instituição considerou de importância vital a continuidade do projeto, ajustando-o à realidade, por forma a constituir-se como uma resposta à população cada vez mais completa e complementar, em articulação com as forças vivas da comunidade e necessidades dos seus destinatários, em duas grandes áreas distintas:

a) Oficina Mecânica com a aquisição, empréstimo e reparação de ajudas técnicas;

b) Oficina Humana com a vertente do apoio, reabilitação, desenvolvimento e acompanhamento no domicílio e ainda através da dinamização de Ateliers, nas instalações da sede, com as vertentes cognitivas, estimulação motora e convívios.

Considerando que a grande maioria dos idosos acompanhados pelo projeto apresentou melhorias significativas após a intervenção multidisciplinar realizada, nas variantes físicas e cognitivas;

Considerando que o desenvolvimento de uma intervenção de carácter preventivo junto da população idosa se revela essencial na prevenção de dependências e no retardar da institucionalização;

Considerando o carácter inovador que o projeto assumiu e a facilidade com que foi recebido pela população e parceiros da comunidade;

Considerando que este projeto se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM I), I Série, 2.º Suplemento, n.º 20, de 31 de janeiro de 2025, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo das alíneas c) e g) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que este projeto foi alvo de financiamento no âmbito do PO Madeira 14-20-Eixo 8, entretanto cessado, interessando dotar a Instituição das condições necessárias para que promova a sua continuação;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T.Const.- Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o contributo do projeto para rentabilizar os recursos da comunidade, para retardar a institucionalização e para promover condições nos domicílios para o regresso das situações classificadas como Atas Clínicas em meio hospitalar e, em última análise, para mitigar os graves constrangimentos que esta situação coloca ao SESARAM, EPERAM;

Considerando que o benefício social para os idosos, familiares e comunidade em geral que a Oficina Regional de Ajudas Técnicas (ORAT) introduziu no apoio disponibilizados aos utentes fragilizados e isolados a partir de financiamento comunitário exige a continuidade da intervenção, por forma a assegurar a sustentabilidade da mesma;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterir o investimento já disponibilizado e, de não se viabilizar a continuidade desse investimento com prejuízo para os utentes que dele beneficiam.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nas alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 37.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento do projeto de intervenção social Oficina Regional de Ajudas Técnicas (ORAT).

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante fixo e sucessivo, de 27.034,74 € (vinte e sete mil, trinta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente aos encargos de funcionamento previstos para o desenvolvimento do projeto ORAT.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior está sujeita às seguintes normas:
  - a) São elegíveis os encargos de funcionamento do projeto ORAT objeto de Acordo;
  - b) Será atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;
  - c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
4. Complementarmente, atribuir um apoio financeiro de prestação única, no montante de 32.606,04 € (trinta e dois mil, seiscentos e seis euros e quatro cêntimos), destinado a ressarcir a Instituição do défice de funcionamento assumido com a operacionalização do projeto ORAT no ano de 2024.
  - 4.1. Este apoio será pago à Instituição de imediato, após outorga do presente Acordo.
5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Atípico e Eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O Acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. A despesa decorrente do Acordo para o ano económico de 2025, no valor de 357.022,92 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825002732 e 2925002508, respetivamente.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente Acordo para os anos de 2026 e 2027, nos montantes de 324.416,88 € e 324.416,88 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925002612 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 012025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 143/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza, através de aditamento, a alteração ao contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial por quotas “LPD - Lombard Properties Development Unipessoal, Lda.” e a Região Autónoma da Madeira, referente ao lugar de estacionamento do veículo afeto ao serviço do Governo Regional em Lisboa, aprova a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência e manda o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 143/2025**

Considerando que se encontra em vigor um contrato de arrendamento referente a um lugar de estacionamento identificado pelas letras “DL”, correspondente ao lugar n.º 0.05 do piso 0 do prédio urbano situado na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 6 a 6C e n.ºs 10 a 10-S, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, celebrado entre a sociedade comercial por quotas “LPD - Lombard Properties Development Unipessoal Lda.” e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a mencionada fração autónoma se destina ao estacionamento do veículo da Região Autónoma da Madeira, afeto ao serviço dos membros do Governo Regional em Lisboa;

Considerando que o lugar de estacionamento inicialmente contratado deixou de oferecer condições adequadas de segurança e fiabilidade, tendo a senhoria disponibilizado um lugar alternativo que se revelou mais vantajoso em termos de segurança, acessibilidade e comodidade;

Considerando a necessidade de formalizar essa alteração, por acordo entre as partes, através de um aditamento ao contrato de arrendamento, a fim de tornar definitiva a utilização do novo lugar de estacionamento;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, através de aditamento, a alteração ao contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial por quotas “LPD - Lombard Properties Development Unipessoal Lda.” e a Região Autónoma da Madeira, referente ao lugar de estacionamento do veículo afeto ao serviço do Governo Regional em Lisboa.
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o aditamento ao contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Declaração de Retificação n.º 12/2025**

#### **Sumário:**

Procede à retificação da Portaria n.º 191/2025, de 21 de março, publicada no 4.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais decorrentes do projeto 53466 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 2030, até ao montante máximo de 10.000.000,00 €.

#### **Texto:**

Por ter sido publicado com inexatidão o preâmbulo da Portaria n.º 191/2025, publicada no JORAM I Série, n.º 51/2025, 4.º Suplemento, de 21 de março, pela presente se retifica nos seguintes termos:

Assim,

#### **Onde se lê:**

“(…) e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (…)”

#### **Deverá ler-se:**

“(…) e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (…)”

Secretaria Regional das Finanças aos 28 dias do mês de março de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)